



Lei nº 1.653/2020

*“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor e Fiscal, o Regimento Interno e o Estatuto Social para uso das dependências do Centro Poliesportivo Odorico José de Moura – Clube Praça de Esportes e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor e Fiscal da Praça de Esportes – COGEFIPE.

Art. 2º. A obrigatoriedade de cumprimento das normas de uso será absoluta por parte do sócio titular, seus sócios dependentes e sócios temporários, sem privilégios ou exceções ainda que membros do COGEFIPE.

Art. 3º. O associado na função de membro do COGEFIPE não terá direito a remuneração pelo exercício da mesma.

Art. 4º. A aplicação e fiscalização do disposto Regimento Interno e do Estatuto Social, caberá aos membros do COGEFIPE.

Art. 5º. As infrações cometidas pelos associados, seus dependentes e/ou convidados estarão passíveis das punições previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social.

Art. 6º. Será considerada no Regimento Interno a infração de ato cometido contra associados, dependentes e/ou convidados, membros do COGEFIPE e funcionários na execução das suas tarefas e denunciadas na secretaria administrativa da Praça de Esportes para conhecimento do COGEFIPE.

Art. 7º. O COGEFIPE é competente em regular as aplicações do Regimento Interno e do Estatuto Social, enquanto que a cada associado e a sociedade caberá fiscalizar e denunciar irregularidades porventura observadas.

Art. 8º. O COGEFIPE terá suas diretrizes, atribuições e composições definidas no Regimento Interno e Estatuto Social, respectivamente anexos A e B desta Lei.


Art. 9º. As publicações dos atos e reuniões do COGEFIPE serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal e nas dependências da Praça de Esportes para acesso dos associados e da sociedade.

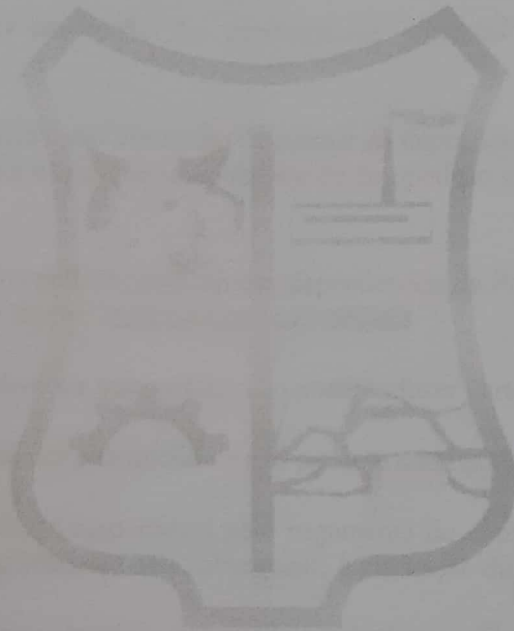


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (09-12-2020)

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO A

### REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Regimento Interno do Centro Poliesportivo Odorico José de Moura - Clube Praça de Esportes seguirá as diretrizes desta Lei.

Art. 2º. A Praça de Esportes manterá as seguintes categorias de sócios:

- I. Titular
- II. Dependente
- III. Temporário

§1º - Os sócios titulares usufruirão das prerrogativas previstas no Estatuto Social para postularem seus direitos;

§2º - Os sócios dependentes terão direito de frequentar as dependências da Praça de Esportes podendo participar de toda e qualquer modalidade de competição esportiva, social e cultural disponível;

§3º - Os sócios temporários poderão usufruir das dependências da Praça de Esportes mediante responsabilidade do sócio titular.

Art. 3º - Os sócios dependentes e temporários não poderão fazer parte do COGEFIPE.

Art. 4º - Os sócios dependentes e temporários não poderão admitir outros sócios.

Art. 5º - O sócio titular ficará responsável pelo pagamento do convite do sócio temporário, que será incluída na mensalidade do mês subsequente a utilização do clube.

Art. 6º - O convite-ingresso do sócio temporário poderá ser retirado na sede da Praça de Esportes mediante assinatura do termo de responsabilidade do sócio titular e do sócio temporário, devendo ser obedecido os critérios do deste regimento interno e do estatuto social, sob pena de não efetivação do requerimento.

Art. 7º - Todas as categorias de sócios deverão obedecer ao disposto no Estatuto Social sob pena de restrições futuras.

Art. 8º - É de responsabilidade do sócio titular informar todas as obrigações do Estatuto Social aos dependentes e ao sócio temporário.

Art. 9º - Ficam, o associado Titular e Dependente, proibidos de frequentar a Praça de Esportes quando ocorrer atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais mensalidades, e demais taxas quando houver.

Art. 10 - O sócio dependente que altere seu estado civil para casado(a), automaticamente, perderá a qualidade de dependente, e somente poderá continuar a frequentar mediante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

categoria sócio titular ou temporário, e a não regularização, faz com que sua entrada para frequentar seja proibida.

Art. 11 - Menores de 12 (doze) anos somente poderão frequentar as dependências do clube acompanhados dos pais.

Art. 12 - Os sócios titulares, dependentes e temporários estarão no gozo dos seus direitos e obrigações que lhe confere o Estatuto Social assim que apresentarem os documentos exigidos no art. 14 do Estatuto Social e o requerimento for deferido obedecendo aos princípios da moralidade, igualdade, publicidade e da impessoalidade.

Art. 13 - As solicitações deverão ser realizadas na secretaria administrativa do clube, de segunda a quinta-feira, entre 8h00 às 16h00, munidos com as cópias das documentações exigidas no artigo 11, do Estatuto Social e a documentação original.

Art. 14 - O sócio titular poderá rescindir sua permanência no quadro de sócios junto ao Clube Praça de Esportes a qualquer momento, não havendo a incidência de qualquer tipo de carência e multa, e desde que esteja adimplente com o clube.

Art. 15 - Os sócios titulares, dependentes e temporários são passíveis de penalidades capituladas neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

Art. 16 - A reincidência de qualquer penalidade imposta agravará nova pena.

Art. 17 - Serão advertidos por escrito os sócios que se portarem inconvenientes quando no convívio social ou cuja infração não seja aplicada punição.

Art. 18 - O Clube será administrado pelo COGEFIPE, composto de 10(dez) membros, sendo as seguintes indicações, constituindo-se dos seguintes cargos:

I - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, sendo este servidor público efetivo; tornando este Diretor de patrimônio;

II - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, sendo este cargo comissionado; tornando este Diretor de assuntos jurídicos;

III - 1 (um) representante o Secretário Municipal de Esportes; tornando este Presidente do Comitê;

IV - 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal de Esportes; sendo este servidor público efetivo e membro do Conselho Municipal de Esportes; tornando este Diretor de Esportes;

V - 2 (dois representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo estes indicados participantes da Comissão de Esportes da mesma; tornando este Diretores Financeiro;

VI - 1 (um) representante indicado pelo Secretário de Saúde Municipal, tornando este Diretor de assuntos de saúde pública;

VII - 3 (três) representantes sócios titulares elegíveis por maioria em votação pelos associados, tornando-se Diretores de Assuntos Sociais.

Parágrafo único. Para cada membro titular indicado do COGEFIPE, será indicado 01 (um) suplente.





Art. 19 - Somente poderão concorrer e/ou ser membro do COGEFIPE os sócios titulares que estiverem em pleno gozo de seus direitos, inclusive com os pagamentos em dia das mensalidades.

Art. 20 - Serão observadas pelos membros as seguintes diretrizes do CLUBE:

- I - Pleitear recursos financeiros ao desenvolvimento e a formação de atletas e para-atletas nos âmbitos federal, estadual e municipal, além de recursos para melhorias na infraestrutura;
- II – respeito aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- III – adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV – publicação mensal do balancete da Receita e Despesas e publicação anual do Balanço de cada exercício, no site oficial da Prefeitura Municipal e bem como fixação dos mesmos em local de fácil visualização e acesso na Praça de Esportes.
- V – aplicação integral de seus recursos financeiros na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI – manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII – conservação, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII – aplicação de superávits, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IX – transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos quando houver;
- X – autonomia do seu conselho fiscal, conforme regulamento próprio;
- XI – primazia de gestão democrática;
- XII – transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XIII – fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XIV – alternância no exercício dos membros;
- XV – aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do financeiro;
- XVI – inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.
- XVII – não remuneração, por qualquer forma, de seus dirigentes pelos serviços prestados, nos termos do Artigo 36, deste Estatuto Social.
- XVIII – execução e cumprimento de suas resoluções, das diretrizes do COGEFIPE, do Estatuto Social e do Regimento Interno, assim como realização de reuniões periódicas;
- XIX - criação de resoluções proporcionando aos sócios o uso e gozo de seus direitos, atendendo, na medida do possível, às suas reclamações, demandas, sugestões e reivindicações.
- XX - administração e zelo pelos bens e interesses do clube, e promoção do seu desenvolvimento;



XXI - aplicação do regimento interno, submetendo-se à apreciação das reuniões e audiência da Câmara Municipal, se for o caso, assim como proposição de mudanças no Estatuto Social e no Regimento Interno, quando necessário; ressalvadas as mudanças com aprovação de Lei.

XXII - apreciação, aprovação ou veto dos orçamentos apresentando o seu julgamento ao Poder Executivo;

XXIII - notificação, intimação e penalização dos funcionários, caso necessário; inclusive membros do COGEFIPE.

Parágrafo Único – Todos os documentos e contratos, sobre aquisição e alienação de bens autorizados na forma deste Estatuto Social, ou qualquer outro documento que importe em responsabilidade financeira para o CLUBE serão obrigatoriamente assinados pelo membro Presidente em conjunto com o membro Financeiro.

Art. 21 - São competências dos membros do COGEFIPE as descritas nos incisos seguintes.

I-Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o Clube em todo e qualquer ato em juízo ativa ou passivamente, ou fora dele por si ou por meio de procuradores;
- b) Convocar, presidir e abrir as reuniões do Comitê;
- c) Decidir, em caso de urgência “ad-referendum” dos órgãos competentes;
- d) Assinar documentos de interesse do Clube juntamente com o Diretor do respectivo departamento;
- e) Supervisionar o funcionamento do Clube, distribuindo as tarefas como melhor lhe prouver.

II - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Superintender os serviços de secretaria e arquivos pelos quais é responsável;
- c) Manter sob guarda e em boa ordem os livros, as atas e os fichários dos sócios;
- d) Secretariar as reuniões do Comitê;
- e) A guarda e a fiscalização dos bens móveis e imóveis do clube, bem como dos prêmios e troféus conquistados ou destinados a campeonatos ou torneios;
- f) Promover os reparos necessários à conservação dos bens sob guarda, organizando e mantendo em dia o livro de inventários;
- g) Superintender e opinar sobre todas as aquisições de bens móveis e imóveis, bem como de prêmio ou troféus destinados a campeonatos, torneios ou concursos.
- h) Organizar e superintender o quadro de funcionários, cujas admissões e demissões deverão ser submetidas à ordem do Prefeito Municipal.

§1º - Caso o afastamento do Presidente seja definitivo o Comitê reunir-se-á dentro do prazo de 08 (oito) dias, especialmente para chamada do suplente e eleger seu substituto que exercerá inteiramente o mandato, até a recomposição.

§2º - Compete a reuniões eleger, tão logo se verifique definitivamente a vaga ou vagas no Comitê, o membro ou membros substitutos que terão seus mandatos coincidentes com os demais Diretores.

§3º - Somente após a recomposição integral do conselho Diretor é que deverá eleger o seu Presidente, o qual por sua vez, distribuirá como melhor lhe aprouver, os cargos dos demais diretores.

§4º - Considera-se vago independentemente de qualquer formalidade, o cargo do Diretor que faltar a cinco reuniões consecutivas do Conselho Diretor ou que não corresponda às obrigações do seu cargo, caso em que os demais membros do COGEFIPE deliberarão por maioria dos votos.





III - Compete ao Diretor de Assuntos de Saúde Pública:

- a) Promover o calendário de divulgação de prevenções a doenças;
- b) Promover ações de combate às drogas e alcoolismo;
- c) Promover palestras sobre saúde pública;
- d) Acompanhar os laudos médicos dos atestados dos sócios;
- e) Relatar a validade dos atestados médicos;
- f) Promover campanhas de prevenções a doenças.

IV - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o caixa e escrituração dos livros de contabilidade;
- b) Informar-se das contas a receber e a pagar;
- c) Assinar com o Presidente os títulos patrimoniais, documentos de aquisição e de alteração de bens, quando autorizados na forma deste estatuto, e todos os demais documentos que importam responsabilidade financeira para o Clube;
- d) Colocar, a qualquer tempo, à disposição do COGEFIPE, a contabilidade do clube;
- e) Organizar e apresentar ao conselho o Orçamento anual do clube;

V - Compete aos Diretores Sociais toda a representação do clube e organização e superintendência do calendário de eventos esportivos, e prestar, ainda, e na medida do possível colaboração aos demais diretores;

VI - Compete ao Diretor Jurídico, que deverá possuir inscrição e registro junto à OAB, a orientação jurídica das relações do Clube com terceiros e com os associados, emitindo pareceres e opinando juridicamente sempre que solicitado por qualquer membro da diretoria;

VII - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Dirigir e orientar as atividades esportivas do clube, incrementando a formação de equipes de esportes aquáticos e terrestres;
- b) Contratar técnicos ou pessoas devidamente habilitadas com a aprovação do Comitê a fim de desenvolver a prática de esportes, com prioridade de assistência as equipes infanto-juvenil;
- c) Desenvolver todos os setores sociais e culturais do clube, visando sempre um melhor nível individual;
- d) Promover, organizar, orientar e desenvolver a biblioteca do clube, dotando-a prioritariamente, de material adequado a formação de juventude.
- e) Promover a publicidade das atividades do clube;
- f) Dirigir as relações do clube com outras entidades bem como representar o conselho Diretor em pronunciamento público.

Art. 22 - A Comissão de Processo Administrativo Interno será eleita pela assembleia geral, composta de 03 (três) membros e igual número de suplentes, cujo mandato será de 02 (dois) anos e terá as seguintes atribuições:

- a) Investigar a qualidade dos sócios propostos, fornecendo por escrito em caráter sigiloso ao clube pelo comitê esclarecendo sobre conveniência ou não da admissão do pretendente;
- b) Representar o COGEFIPE, sobre o comportamento moral de qualquer sócio e o julgamentos das penalidades.
- c) Fornecer por escrito ao comitê os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre as qualidades de qualquer sócio;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

Parágrafo único – É de 15 (quinze) dias o prazo para o parecer da comissão de processo administrativo, podendo ela em caso de necessidade solicitar maior prazo aos demais membros do COGEFIPE.

Art. 23 - O símbolo do CLUBE deverá ser aprovado pela Câmara Municipal mediante consulta pública estilizado contendo a sigla C.P.O.J.M., em referência ao Centro Poliesportivo Odorico José de Moura conforme padrão em cores, devendo posteriormente ser incorporado ao Regimento interno.

§1º - A bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes do CLUBE conterão seu símbolo com as cores oficiais, devendo aos modelos fixar ao Regimento Interno.

§2º - Somente a Câmara Municipal, por maioria absoluta, poderá modificar o símbolo, a cor e a marca do CLUBE.

Art. 24 - As receitas arrecadadas da Praça de Esportes serão destinadas a Tesouraria da Prefeitura Municipal para atos contábeis e fiscais, submetido à fiscalização do COGEFIPE, bem como do Poder Legislativo Municipal e demais órgãos de controle e de contas.

Art. 25 - Não haverá guichê ou outro meio para recebimento de valores em pecúnia das mensalidades, adesão de sócio e outras taxas de serviços, todos os documentos da arrecadação deverão ser solicitados na secretaria administrativa do clube, e podendo quando houver acessível pelo site oficial da Prefeitura.

Art. 26 - O setor de Tesouraria da Prefeitura será responsável por informar ao COGEFIPE a conta bancária de movimentação financeira das receitas e despesas da Praça de Esportes.

Art. 27 - Compõem as receitas do CLUBE as mensalidades, as taxas, os direitos de imagem do CLUBE, patrocínio, doações exclusivas de incentivo ao esporte e lazer, os recursos públicos e privados.

Art. 28 - Os recursos sociais e os rendimentos do CLUBE, de seus departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais, bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva, ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seu objetivo social.

Art. 29 – Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos de renúncias fiscais, o CLUBE cumprirá integralmente a legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas do CLUBE.

Art. 30 - O ingresso de Associados, dependentes e convidados em comemorações, festas, eventos esportivos, sociais, culturais ou recreativos promovidos pelo CLUBE, bem como em áreas abertas ao público em geral, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma taxa previamente fixada pelo COGEFIPE.

Art. 31 - Os elementos constitutivos de ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.



§1º - Será publicada no site oficial da Prefeitura, a demonstração contábil com os seguintes documentos:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.

§2º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo NBCASP.

§3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CLUBE, visando o controle social, dará publicidade, no site da Prefeitura, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no portal:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- c) Cópia integral dos convênios e de outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual ou Municipal.

§4º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o CLUBE observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§5º - O CLUBE primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual.

Art. 32 - Constituirão despesas da Praça de Esportes os custos fixos e variáveis:

- a) Pagamentos de salários e direitos trabalhistas dos funcionários públicos e terceirizados;
- b) pagamentos de impostos;
- c) pagamentos de encargos patronais e funcionais;
- d) aquisição de material de expediente e esportivo;
- e) conservação dos bens móveis e imóveis da Praça de Esportes;
- f) despesas eventuais aprovados pelo COGEFIPE; e
- g) investimentos em melhorias da sede do CLUBE.

Art. 33 - A secretaria administrativa da Praça de Esportes exercerá as seguintes funções:

- a) monitorar o funcionamento administrativo inerente ao Clube Praça de Esportes;
- b) controlar o estoque de materiais;
- c) solicitar a compra de materiais ao Setor de Compras da Prefeitura;
- d) monitorar a adimplência dos sócios;
- e) acompanhar os direitos as férias e as licenças dos servidores;
- f) gerir o contrato quando houver de pessoa física e empresa prestadora de serviços;
- g) notificar os sócios inadimplentes;
- h) processar a admissão de sócios e confecção das carteiras sociais;
- i) controlar e registrar as receitas e despesas da Praça de Esportes;





- j) realizar correspondências em geral, de qualquer natureza;
- k – emitir convite de sócio temporário;
- l – prestar assistência e informações para as demais secretarias e departamentos da Prefeitura;
- m - providenciar a publicação dos atos do COGEFIPE no site oficial da Prefeitura e nas dependências do clube;
- n – manter um relatório de material de expediente usado para fins de conhecimento do COGEFIPE;
- o - enviar relatório com as informações solicitadas pelo COGEFIPE e ao Secretário Municipal de Esportes;
- p - prestar informações para divulgação das atividades esportivas; e
- q – realizar demais serviços administrativos não mencionados anteriormente.

Parágrafo único - Os serviços contábeis, tesouraria, compras, licitações, departamento de pessoal e demais atos serão executados pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 34 - Na ausência do Secretário Municipal de Esportes, a secretaria administrativa ficará responsável na resolução dos problemas porventura surgidos.

Art. 35 - Ao Secretário Municipal de Esportes, caberá a distribuição das tarefas diárias a ser executadas pelos funcionários, cabendo-lhe também a verificação dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo único. Cabe-lhe também o controle e fiscalização dos bens móveis e imóveis do clube.

Art. 36 - A secretaria administrativa não poderá efetuar aquisição de materiais ao clube sem devido conhecimento do Secretário Municipal de Esportes.

Art. 37 - Os funcionários públicos da Praça de Esportes serão nomeados através de concurso público e na ausência deste contratado pelo Prefeito Municipal.

Art. 38 - Considera-se funcionário da Praça de Esportes, aquele que pertence ao quadro funcional da Prefeitura, bem como contratados por empresa terceirizada.

Art. 39 - Todos os funcionários da Praça de Esportes deverão ter conhecimento nato das normas do Regimento Interno, do Estatuto Social, bem como os direitos e deveres dos sócios.

Art. 40 - Os funcionários deverão se dirigir aos associados com educação e cortesia.

Art. 41 - Caso algum funcionário da Praça de Esportes seja maltratado pelo sócio titular, dependente ou temporário, o mesmo deverá levar estes atos ou gestos do sócio ao conhecimento da secretaria administrativa, identificando o sócio, narrando o fato e denunciando o infrator, sempre por escrito, ficando o COGEFIPE responsável pelas aplicações das penalidades.

Art. 42 - É expressamente proibido aos funcionários no clube ingerir bebida alcoólica quando em serviço, bem como praticar esportes e jogos de azar.





Art. 43 - Para os funcionários, seus dependentes ou parentes será vetado o uso das dependências da Praça de Esportes, sem a devida adesão como associado.

Parágrafo Único: Nenhuma autoridade do poder Legislativo, Executivo, ou servidores públicos poderão autorizar entrada na praça de esportes sem os procedimentos constantes neste estatuto.

Art. 44 - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes, contando com o auxílio dos funcionários do clube, zelar pelo patrimônio público.

Art. 45 - As definições da concessão de uso obedecerá a lei de licitações, a título oneroso do Restaurante, Lanchonete e da Praça de Alimentação:

I - O espaço denominado "Restaurante e Lanchonete" que oferecerá o serviço de venda de alimentação e bebida deverá ser licitado por tempo determinado por contrato de concessão de uso, a título oneroso, obedecendo a Lei 8.666/93.

II - As disposições de funcionamento e comercialização do restaurante e lanchonete deverão obedecer às diretrizes definidas pelo COGEFIPE, a Vigilância Sanitária Municipal e ao contrato de concessão de uso, a título oneroso.

III - Tanto o restaurante quanto a lanchonete deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para atendimento ao sócio, de acordo com a legislação; as mesas e cadeiras da praça de alimentação deverão ser fornecidas pelo concessionário e deverão estar em boas condições de uso, bem como todos os equipamentos elétricos, mecânicos e os materiais diversos utilizados.

IV - O COGEFIPE ficará responsável por fiscalizar os preços a serem cobrados no restaurante e lanchonete sejam compatíveis com o mercado local e acessíveis, obrigando o concessionário a fixar em lugar visível à tabela de preços dos produtos, considerando ainda que as compras realizadas pelos sócios deverão ser à vista em dinheiro, cartão de crédito e/ou débito, sendo que outra modalidade e forma de pagamento ficam o COGEFIPE responsável pela definição.

V - Aos menores de 18(dezoito) anos, ainda que acompanhados dos seus pais ou responsáveis, não será fornecida e/ou vendida bebida alcóolica;

VI - A contratação de empregados para os trabalhos, obrigatoriamente se exigirá todas as obrigações trabalhistas por parte do empregador, bem como o atestado médico de saúde;

VII - O pagamento da concessão de uso, a título oneroso se dará todo dia 10(dez) de cada mês, caso não houver expediente bancário, fica a data exigida ao pagamento no primeiro dia útil após o vencimento.

VIII - A tesouraria municipal informará ao COGEFIPE e a secretaria administrativa do clube sobre os pagamentos dos referidos valores pelo concessionário;

IX - Honrar com o pagamento de seus funcionários, taxas, impostos e demais despesas para seu legal funcionamento.



Parágrafo único. Fica definido que a Praça de Esportes e a Prefeitura Municipal não terão responsabilidades pelas despesas contraídas pelo concessionário.

Art. 46 - Ao concessionário ficará responsável pelas seguintes obrigações:

I – adquirir, obrigatoriamente, móveis e utensílios em condições sanitárias e seguras para o trabalho.

II - cuidar da conservação dos bens em seu uso da Praça de Esportes, indenizando o mesmo pelos prejuízos que causar.

III - manter uma organização da escrita contábil correta e de acordo com as normas pertinentes;

IV- esclarecer a seus empregados que lhe é proibido o uso das dependências da Praça de Esportes a outro pretexto que não seja o incumbir-se dos serviços inerentes aos do Restaurante e Lanchonete;

V - proibir o acesso ao recinto do clube de outras pessoas que não sejam empregados;

VI - fazer o serviço de coleta de recipientes, copos e outros sistematicamente não permitindo o ajuntamento das mesmas;

VII – fornecer sempre recipientes descartáveis, e não fornecer garrafas, copos, pratos de vidro;

VIII – obrigar seus empregados do restaurante e lanchonete a se apresentarem na portaria da secretaria do clube;

Parágrafo único. Poderá o concessionário de modo facultativo restritamente na Praça de Alimentação disponibilizar e cobrar pelos jogos eletrônicos tais como: videogames e fliperamas em ótimas condições de uso, assim como fornecer e cobrar de modo facultativo pelas fichas dos jogos de sinuca, pebolim e de tênis de mesa, desde que não prejudique a circulação e acomodação das pessoas na praça de alimentação, tendo sua autorização pelo COGEFIPE.

Art. 47 - Deverá constar no contrato de concessão de uso, a título oneroso que, o objeto da concessão só será para comercialização aos associados, dentro do estabelecimento do CLUBE.

§1º - Será incluso juntamente com a concessão de uso, a título oneroso do Restaurante e Lanchonete, o espaço de comercialização de alimentos e bebidas do Campo Municipal, quando houver jogos amistosos e oficiais para comercialização do público em geral.

§2º. Fica proibido o comércio de ambulantes em todo espaço do CLUBE pelos sócios, funcionários ou qualquer cidadão.





Art. 48 - O concessionário deverá cumprir com todas as obrigações fiscais e sanitárias do município.

Art. 49 - A falta de higiene e de outras medidas saneadoras observadas poderá e dará direitos a Prefeitura Municipal de rescindir o contrato de concessão por justa causa.

Art. 50 - Ao COGEFIPE caberá fiscalizar o direito de, quando lhe interessar, fiscalizar os serviços do restaurante, lanchonete e os preparos dos alimentos na cozinha, adotar as providências necessárias ao fiel controle da qualidade e preço de refeições e exercer o controle sobre os alimentos e bebidas com gêneros de natureza perecível.

Art. 51 - Aos alimentos processados fora do estabelecimento da Praça de Esportes deverão ter as condições exigidas pela vigilância sanitária municipal ou superior.

Art. 52 - Os setores de refeições deverão sempre ser objeto de constante limpeza e o máximo higiene.

Art. 53 - O concessionário informará a secretaria administrativa do clube, quaisquer irregularidades cometidas por funcionários no recinto relativos a materiais e bens do clube.

Art. 54 - Responsabilidade da Prefeitura Municipal rescindir o contrato com o concessionário, quando o mesmo possuir 60 (sessenta) dias de atraso do vencimento do valor definido em contrato.

Art. 55 - Manterá o concessionário suas obrigações e encargos empresariais em perfeita ordem, podendo orientar-se quando necessário, com a secretaria administrativa do clube.

Art. 56 - A Praça de Esportes ficará aberta aos sócios das 08h00 às 20h00 de terça-feira à quinta-feira e na sexta-feira, sábado, domingo e feriado de 08h00 às 18h00.

Art. 57 - O funcionamento da secretaria administrativa será de segunda-feira à sexta-feira das 07h00 às 17h00 para atendimento ao público e sócios, e nos finais de semana e feriado de acordo a necessidade e estrutura do clube cabendo a definição pelo COGEFIPE.

Art. 58 - O clube ficará sem expediente esportivo e administrativo nos dias, a saber:

- 1 - Dia da Sexta-feira da Paixão
- 2 - Dia da Quarta-feira de Cinzas
- 3 - Dia da Independência do Brasil
- 4 - Dia do Natal
- 5 - Dia do Ano Novo

Art. 59 - O clube será fechado para limpeza geral, reparos e manutenção dos equipamentos toda segunda-feira, observando-se a hipótese prevista no parágrafo único.  
Parágrafo único. Quando o feriado coincidir na segunda-feira o dia da limpeza passará para terça-feira.

Art. 60 - O Secretário Municipal de Esportes responderá aos atos ocorridos no COGEFIPE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

Art. 61 - Será terminantemente proibida a entrada de motocicletas, bicicletas, patinetes e drones dentro do clube, bem como filmagens e fotografias de sócios dentro do clube sem a devida autorização.

Parágrafo único. O clube não oferecerá estacionamento aos seus associados em nenhuma hipótese.

Art. 62 - Deverá o Secretário Municipal de Esportes incumbir a um funcionário do clube para o serviço de vigilância e monitoramento, mesmo que seja esporadicamente para observância do comportamento dos associados.

Art. 63 - O empréstimo de material só poderá ser feito com a apresentação da carteira de associado, para assinatura da requisição.

Parágrafo único. Em caso de extravio, o associado ou dependente terá que repor o material com um novo produto de equivalência qualidade.

Art. 64 - Consideram visitantes tanto as pessoas residentes em São Gonçalo do Pará, quando as não residentes neste município.

Parágrafo único. O clube poderá vedar a entrada do visitante que não apresentar os documentos exigidos no art. 11º do Estatuto Social.

Art. 65 - De obrigação de sócio titular orientar seus convidados sobre as normas e as infrações do clube. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha de seus convidados, evitando-se com isso, a concessão de convites ingresso a convidados que possam trazer quaisquer transtornos à ordem disciplinar e moral do clube.

§1º - O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados com a sujeição a todas a penalidades cabíveis;

§2º - O convite ingresso é de plena responsabilidade da secretaria administrativa, analisar todas as prerrogativas exigidas.

Art. 66 - O clube poderá exigir do qualquer sócio, exames médicos complementares, desde que julgue necessário.

§1º - O não atendimento dessa exigência poderá inclusive, impedir o uso das dependências da Pça de Esportes.

§2º - Nos casos em que o laudo do atestado médico apresente riscos a terceiros a utilização do sócio poderá ser proibida em caráter temporário ou definitivo.

Art. 67 - Os serviços de som, alto-falante, televisão, monitoramento do circuito fechado de câmera de segurança e vigilância ficarão sob responsabilidade da secretaria administrativa do clube e a outro funcionário autorizado, sendo vedado o manuseio pelos associados.

Art. 68 - Para dar condições sanitárias, não poderão frequentar a piscina, os sócios que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos.

Parágrafo único. Igualmente não será permitida a frequência na piscina, de pessoas com ferimentos ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como portadores com esparadrapos, algodão, óleos bronzadores e demais pomadas, ou que sofrem doenças contagiosas ou repugnantes.



Art. 69 - O exame médico é obrigatório a qualquer categoria de sócio. E pode ser solicitado a qualquer tempo pela COGEFIPE, se julgar necessário. É irrecorrível a qualquer ato administrativo da COGEFIPE a decisão do médico, vetando o uso da piscina ao sócio titular, dependente e temporário.

Parágrafo único. Os exames médicos devem ser apresentados a cada 120 (cento e vinte) dias. Na ausência da apresentação o associado ficará temporariamente proibido de frequentar as dependências do clube.

Art. 70 - Os exames médicos serão realizados no dia e horário agendado pela secretaria da praça de esportes, podendo ser disponibilizado um médico através da secretaria de saúde do município, para realização dos exames.

Art. 71 - Todos os sócios temporários deverão apresentar as documentações exigidas no art. 11 do Estatuto Social para frequentar a piscina.

Art. 72 - Ficam as crianças de até 12 (doze) anos proibidas de frequentar a piscina de adultos, mesmo que acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Art. 73 - A frequência de menores no recinto da piscina é de feita sob exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o clube de quaisquer acidentes.

Art. 74 - A piscina infantil é exclusivamente destinada às crianças de até 12 (doze) anos, e poderá ser frequentada pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Toda criança dentro da piscina infantil deverá estar monitorada pelos pais ou responsáveis.

Art. 75 - Todos os sócios que forem utilizar qualquer uma das piscinas deverão antes de tudo, passar por um dos chuveiros localizados na entrada da piscina.

Art. 76 - O uso da piscina será proibido às pessoas que estejam usando no corpo qualquer tipo de óleo bronzeador ou pomadas.

Art. 77 - A piscina coberta/aquecida terá seu horário de funcionamento determinado pelo COGEFIPE.

Parágrafo único. Para efeito de customização far-se-á necessário um número mínimo de usuários por razões de custos operacionais com a ligação dos equipamentos.

Art. 78 - Terão prioridade ao uso da piscina coberta/aquecida as pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 79 - Haverá limite de acesso ao uso da área da piscina, respeitando os limites de segurança do Corpo de Bombeiros.

Art. 80 - As piscinas ficarão fechadas para manutenção toda segunda-feira para proceder à limpeza, salvo a observância do art. 82.

Art. 81 - Ficam proibidas a qualquer tempo brincadeiras na piscina tais como:

- I - Empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- II - Provocar jatos d'água;





- III - Simular luta ou qualquer brincadeira de empurrar;
- IV - Fingir afogamento;
- V - Praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca etc.;
- VI - Brincadeiras de mau gosto, fora dos critérios da ética e moralidade; e
- VII - Simular competição em consequência do uso da piscina pelos demais.

Art. 82 - No intuito da normalidade, é proibido:

- I - Cuspir, escarrar e assoar o nariz dentro da piscina;
- II - Atirar sabão, espuma, óleo na água da piscina;
- III - Usar tábuas e pranchas para treinamento;
- IV - Gestos obscenos;
- V - Assédio moral e sexual;
- VI - Chutar bola no recinto;
- VII - Entrar no recinto da piscina sem ser pela entrada oficial;
- VIII - Levar qualquer bebida, petisco ou comida para dentro da piscina, assim entendido também como as suas bordas;
- IX - Entrar na piscina com trajés inadequados tais como: meia, calça, camisa, camiseta, boné, tênis etc.;
- X - Nudez; e
- XI - Insistir na permanência na área da piscina, fora do horário de funcionamento.

Art. 83 - O horário de funcionamento das piscinas serão das 08h00min às 17:00hs, exceto os dias em que ocorrer a limpeza e manutenção, sem prorrogação de tempo por qualquer motivo ocorrido no dia.

Parágrafo único. Caso haja algum programa social esportivo, os horários poderão ser estendidos, desde que regulamentado pelo COGEFIPE.

Art. 84 - Fica obrigado o CLUBE a manter durante o funcionamento das piscinas funcionários contratados capacitados, credenciados e idôneos para a função de salva-vidas, obedecendo às regras exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 85 - Terão sempre preferência na utilização do campo de futebol os times representantes do CLUBE, em disputas oficiais, treinos ou amistosos.

Art. 86 - A secretaria de esportes criará uma tabela de horário de recreação, dos jogos, treinos e campeonatos, e utilização da piscina para as diversas categorias existentes.

§1º - O mesmo critério se adotará com relação aos demais esportes da Praça de Esportes, onde haja representatividade dos sócios.

§2º - A utilização das quadras e piscinas terá como prioridade ao treinamento esportivo e as atividades sociais.

Art. 87 - Nas competições oficiais e amistosas, somente poderão se inscrever os sócios que estejam devidamente com seus documentos atualizados perante a secretaria administrativa e esteja em dia com sua mensalidade.

Art. 88 - O Secretário Municipal de Esportes deverá sempre nomear os sócios responsáveis por acompanhar as atividades e competições de cada categoria esportiva.





Art. 89 - A secretaria de esportes deverá ter bastante critério na agremiação para os jogos no recinto da Praça de Esportes, a fim de evitar problemas de ordem disciplinar e outros fatos. Parágrafo único. As agremiações escolhidas para os jogos e/ou amistosos ficam terminantemente proibidas de usar das demais dependências do clube que não vierem a exercer a prática esportiva. Deverá neste caso, o Secretário Municipal de Esportes informar aos convidados.

Art. 90 - Todo sócio deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora das dependências do campo, evitando-se as alterações, as agressões físicas e verbais e outras atitudes que firam o nome da entidade esportiva.

Art. 91 - A todos os atos verificados, estarão responsáveis os atletas e passível das penalidades de conservação.

Art. 92 - A secretaria de esportes, juntamente com o COGEFIPE, ficará responsável em disciplinar o uso dos campos, podendo inclusive expedir regras próprias e obrigatórias.

Art. 93 - O agendamento na secretaria da Praça de Esportes para utilização do campo de futebol, para realização de campeonatos e treinos, será definido de acordo com a disponibilidade por ordem de protocolo, devendo ser anotado e publicado em local de acesso a todos, sendo obrigatório o pagamento de taxa no valor 9% (nove por cento) de um UFM que somente será cobrado para utilização, após as 18 (dezoito horas);

Art. 94 - As quadras de basquete, volei, handebol e futsal poderão ser utilizadas por maior número possível de adeptos.

Art. 95 - Todo sócio deverá estar uniformizado adequadamente para utilizar as quadras, sendo proibido o uso de sapatos, calças, chinelos etc., para prática esportiva neste local.

Art. 96 - Cada partida não deverá delongar-se e, quando não houver árbitro, indicar-se um dos presentes que estiver à espera para efetuar a contagem.

Art. 97 - Terminada a série, os atletas que estiverem à espera adentrarão a quadra, para início de outra disputa.

Art. 98 - O direito de entrada será sempre dos que permanecerem à beira da quadra aguardando o término da contagem.

Art. 99 - A conservação do material e dos bens patrimoniais da agremiação é dever de todos os esportistas.

Art. 100 - A manutenção de postura correta por parte dos atletas dentro e fora das quadras será obrigatoriamente necessária, e a todo ato considerado defensivo aos princípios regimentais e morais do clube, sujeito as penalidades.

Art. 101 - No período das competições as quadras ficarão disponíveis primeiramente para a prática dos jogos oficiais ou amistosos.

Art. 102 - O uso da sauna deverá ser feito atendendo às medidas sanitárias pertinentes.



Art. 103 - O COGEFIPE não poderá instituir taxas para uso da sauna.

Parágrafo único. Para efeito de customização far-se-á necessário um número mínimo de usuários por razões de custos operacionais com a ligação dos equipamentos.

Art. 104 - É vedado o uso da sauna para menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 105 - O uso da ducha será fiscalizado com rigor, cabendo pena de advertência ou suspensão ao usuário que não proceder corretamente ou agir com dolo causando desperdício de água.

Art. 106 - Todas as categorias de sócios deverão tomar conhecimento do uso correto da sauna, para evitarem problemas de caráter mais sério.

Art. 107 - Não poderão ter uso da sauna por precauções de saúde pessoal, as pessoas portadoras das seguintes pré-disposições:

- 1 - Problemas cardiovasculares;
- 2 - Problemas renais; e
- 3 - Tratamentos Oncológicos.

Art. 108 - É terminantemente proibido:

- 1 - Usar barbeadores, depiladores, cremes, xampus, sabonetes e óleos na sala de sauna, permitidos apenas o uso destes no lavabo e chuveiros.
- 2 - Consumir alimentos e qualquer tipo de bebida nas dependências da sauna.
- 3 - Praticar atos anti-higiênicos, tais como cuspir, escarrar, lavar-roupas, calçados e outros objetos no lavabo e piso da sauna.
- 4 - Ficar despido na sala da sauna, bem como no recinto da mesma.
- 5 - Desperdiçar água.

Art. 109 - É de responsabilidade do funcionário do clube ligar e desligar, monitorar a temperatura e bem como controlar a essência de eucalipto na sauna.

Art. 110 - O agendamento de horário de funcionamento da sauna estará disponível na secretaria administrativa do clube e a definição dos horários será estipulada pelo Secretário Municipal de Esportes juntamente com o COGEFIPE.

Parágrafo único. Para efeito de customização far-se-á necessário um número mínimo de usuários para justificar a despesa com a ligação dos equipamentos.

Art. 111 - O Clube Praça de Esportes não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso impróprio da sauna.

Parágrafo único. O CLUBE não responsabilizará por perdas ou danos aos objetos pessoais dos sócios.

Art. 112 - O funcionário nomeado pelo Secretário Municipal de Esportes ficará responsável pelas providências essenciais ao registro, controle e conservação dos bens e imóveis do Clube.  
I - Dar conhecimento a secretaria administrativa da validade dos produtos perecíveis e manter todo o material estocado e codificado pronto a qualquer inventário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

II - Caso necessário demais normas devem ser orientadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Art. 113 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidas pelo COGEFIPE, sempre com a presença do Secretário Municipal de Esportes, com o amparo das disposições do Estatuto Social, quer por definição, quer por analogia ou costume.

Art. 114 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, com aprovação de Lei Municipal.

Art. 115 - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso físico e visual nas dependências do CLUBE e disponível no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 116 - Este Regimento Interno foi elaborado para manter os princípios básicos de moralidade, comportamento social, esportivo, recreativo e de segurança social.

§1º - É expressamente proibida a circulação e/ou permanência de associados nas dependências esportivas do Clube, após o encerramento de suas atividades.

§2º - Para esclarecimentos de dúvidas e/ou orientações, o associado deverá procurar a Diretoria Executiva ou sua Administração.

§3º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 117 - O CLUBE divulgará, em seus veículos de comunicação, tais como internet, quadro de avisos e publicações periódicas, as seguintes informações, na forma estabelecida pela legislação:

I. Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;

II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III. Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Nas publicações impressas, o inciso I constará sempre que houver modificação; o inciso III constará quando os instrumentos contratuais forem firmados, descrevendo as partes, o objeto, o prazo e o valor; e as prestações de contas serão apresentadas de forma resumida.

Art. 118 - Para gozo de imunidades ou isenções fiscais, bem como para recebimento de verbas públicas ou de valores decorrentes de renúncia fiscal, o CLUBE atenderá a toda a legislação pertinente.

Art. 119 - Os atos praticados pelo COGEFIPE do CLUBE até a data da entrada em vigor deste Regimento, que embora não estejam conforme as normas aqui estabelecidas, porém tenham sido praticados de acordo com o estatuto substituído, serão considerados legais e não deverão sofrer alteração, reforma ou qualquer contestação.

Art. 120 - Os mandatos dos membros do COGEFIPE eleitos sob a égide do Regimento Interno terão seus termos mantidos até (dois) anos.



Parágrafo único. Os membros se indicados poderão ser reeleitos por mais 02 (dois) anos.

Art. 121 - Os membros indicados prevalecerão às prerrogativas da função e dos cargos nomeados pela gestão administração pública sem prazo determinado.

Art. 122 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação desta Lei.

## ANEXO B

### ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO POLIESPORTIVO ODORICO JOSÉ DE MOURA - CLUBE PRAÇA DE ESPORTES

#### *Capítulo I – Da Denominação, Das Finalidades, Da Sede, Da Duração e Das Diretrizes do COGEFIPE*

##### *Seção I – Da Denominação*

Art. 1º - O Centro Poliesportivo Odorico José de Moura - CLUBE PRAÇA DE ESPORTES, é um patrimônio público, de interesse público, sem fins lucrativos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, inscrito do CNPJ 18.291.369/0001-66, com duração indeterminada onde tem sede e com foro na cidade de Pará de Minas-MG, regendo-se pelo presente Estatuto Social e por seu Regimento Interno, possuindo seus membros associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras que ele contrair em qualquer tempo e tem por finalidade a prática de atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas, bem como a educação física de seus sócios, podendo ainda, em casos excepcionais, interagir com a sociedade mediante a prática de ações participativas assistenciais e sociais da comunidade carente, a critério do Comitê Gestor e Fiscal da Praça de Esportes - COGEFIPE.

##### *Seção II – Das Finalidades*

Art. 2º - O CLUBE tem por finalidade proporcionar a seus associados, sem distinção de raça, cor, classe social, nacionalidade, credos políticos ou religiosos, a prática de esportes em geral, formal e não formal, atividades sociais, culturais, recreativas e cívicas, podendo desenvolver a formação de atletas amadores, profissionais e paraolímpicos, nos termos da legislação vigente, desde que tenha instalações adequadas para tanto.

§1º - O CLUBE visa, ainda, promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

§2º - Para a consecução de suas finalidades e objetivando o conforto e o interesse dos Associados, o CLUBE poderá desenvolver suas atividades por gestão própria ou de forma terceirizada.





Art. 3º - O CLUBE poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações Esportivas e Culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse público.

Art. 4º - O CLUBE poderá homenagear datas importantes nacionais ou estrangeiras, a critério do COGEFIPE, quando não representarem ofensa, discriminação ou violação de direitos constitucionalmente estabelecidos, sendo realizados nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 5º - O CLUBE compõe-se de um número ilimitado de sócios, sem distinção de qualquer cidadão.

Parágrafo único. O fluxo máximo de pessoas no ambiente do CLUBE será limitado pelo Corpo de Bombeiros. Podendo haver restrições de entrada de sócios por motivos de segurança.

### *Seção III – Da Sede e Da Duração*

Art. 6º - O CLUBE PRAÇA DE ESPORTES, tem sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 425 - Bairro São Francisco - CEP 35.544-000, nesta cidade de São Gonçalo do Pará-MG.

Art. 7º - O CLUBE terá duração indeterminada e somente se dissolverá por aprovação em Lei Municipal, respeitando as legislações do Direito.

## **CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

### *Seção I - Categoria de Associados*

Art. 8º - Serão admitidas, como Associados do CLUBE, as pessoas que reunirem as condições exigidas por este Estatuto, devendo os candidatos se submeter aos seguintes procedimentos:

- I. Preencher a proposta de admissão fornecida pelo CLUBE, com seus dados pessoais.
- II. A proposta de admissão de pessoa física deverá ser preenchida em formulário oficial do CLUBE, acompanhada de uma foto atualizada do candidato, assim como de seus dependentes, se houver, mediante comprovação dessa dependência por cópia dos seguintes documentos: Certidão de Casamento, Escritura ou documento que comprove a união estável, quando for o caso; Certidão de Nascimento; Comprovante de Residência; Atestado de Antecedentes; Atestado Médico e dos documentos de Identidade.

Art. 8º-A - A Praça de Esportes manterá as seguintes categorias de sócios:

- I. Titular
- II. Dependente
- III. Temporário

§1º - Os sócios titulares usufruirão das prerrogativas previstas no Estatuto Social para invocar seus direitos;



§2º - Os sócios dependentes terão direito de frequentar as dependências da Praça de Esportes podendo participar de toda e qualquer modalidade de competição esportiva, social e cultural disponível;

§3º - Os sócios temporários poderão usufruir das dependências da Praça de Esportes mediante responsabilidade do sócio titular.

*Seção II – Requisitos para adesão ao quadro de sócio*

Art. 9º - A admissão do sócio será feita mediante a entrega de uma proposta padrão, devidamente assinada, ficando vedada sua participação nas atividades do clube até que esteja de posse de sua carteira e identificação de associado, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 10 - Para que seja sócio titular, o associado terá que preencher uma ficha de requerimento na secretaria administrativa do Clube Praça de Esportes.

Art. 11 - É obrigatório a qualquer cidadão que queira se associar em qualquer categoria de sócio apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento e/ou casamento;
- II. Anexar 02 fotos 3x4;
- III. Atestado médico; e
- IV. Atestado de bons antecedentes, exceto menores de 18 anos.

Parágrafo único. Tanto o sócio dependente quanto o sócio temporário deverão assinar o termo de responsabilidade juntamente com o sócio titular, exceto menores de 18 anos e registrar obrigatoriamente a biometria de todos os associados.

Art. 12 - Para emissão e confecção da primeira via da carteira do sócio titular e dependente haverá uma taxa de 2,5% (dois e meio por cento) da UFM por unidade solicitada para cobrir custos administrativos e materiais.

§1º. As despesas para emissão da carteira de sócio serão cobradas juntamente com o vencimento da primeira mensalidade.

§2º. - Os sócios titulares e dependentes poderão solicitar a segunda via da carteira, mas terão que efetuar o pagamento do percentual mencionado neste artigo.

§3º. - Os sócios temporários deverão usar uma pulseira de identificação durante sua permanência no clube que será fornecida pela administração da Praça de Esportes.

Art. 13 - Para dependentes menores de 03 (três) anos não haverá a necessidade confecção de carteira de dependente sem fotografia.

Art. 14 - A solicitação e os documentos para entrada no clube ao sócio temporário terão validade de apenas 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica obrigada apresentação dos documentos exigidos no art. 11º para futura visitação.

Art. 15 - O prazo de validade da carteira de associado do Sócio Titular e Sócio Dependente para entrada na Praça de Esportes terão validade mediante aos pagamentos das mensalidades em dia e com apresentação dos documentos exigidos no artigo 11º, a cada 365 dias, exceto os incisos III do referido artigo que deverão ser apresentados a cada 120 (cento e vinte) dias.





Parágrafo único. Quando a carteira do associado não estiver em boas conservações de uso, e por motivos de atualização seja de foto ou dados, for solicitado a uma nova via, as despesas serão por conta expensas do sócio.

Art. 16 - Poderá a secretaria administrativa do CLUBE exigir uma nova carteira ao sócio, as expensas do sócio quando esta:

- 1 – Apresentar mal estado de conservação;
- 2 – Quando não for possível identificar o sócio pela foto e/ou pelo nome;
- 3 – Perda ou roubo; e
- 4 – Quebrada ou avariada.

### *Seção III – Das Mensalidades*

Art. 17 - O funcionário público associado que se desligar do quadro funcional da empresa pública ou privada, poderá permanecer como sócio do clube, desde que contribua em dia com as mensalidades.

Art. 18 - Os funcionários terceirizados do clube e os funcionários do restaurante e lanchonete, poderão se inscrever no quadro social mediante proposta padrão e pagamento de mensalidade em dia.

Art.19 - Os funcionários públicos que vierem a serem sócios do clube poderão optar e autorizar de forma expressa o desconto mensalmente na folha de pagamento a mensalidade correspondente ao mês anterior.

Parágrafo único. Os valores cobrados deverão ser calculados de forma proporcional por dia pela data de adesão, bem como a sua desassociação ao quadro de sócios, respeitando o valor mensal base do percentual da UFM.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal juntamente com as empresas públicas e privadas poderão realizar um convênio para beneficiar os seus funcionários a frequentarem o Clube Praça de Esportes.

Parágrafo único. Os valores das mensalidades serão descontados em folha de pagamento com autorização expressa, e repassado a tesouraria da Prefeitura Municipal, e esta responsável em repassar as informações à secretaria administrativa do clube. Aplica-se o parágrafo único do artigo anterior

Art. 21 - Os sócios que não tiverem descontados em folha de pagamento a mensalidade poderão retirar a guia de pagamento no site oficial da Prefeitura Municipal ou comparecer na secretaria administrativa do clube para retirada da mesma.

§1º - Poderá o clube a critério do COGEFIPE enviar mensalmente as guias necessárias aos associados por correspondência dos Correios e/ou por e-mail cadastrado.

§2º. No momento da inscrição de sócio, o mesmo escolherá a sua forma de retirada da guia de pagamento.

Art. 22 - Os reajustes das mensalidades se darão pelo reajuste percentual da Unidade Fiscal do Município (UFM) anualmente.



§1º - Todo sócio, de qualquer categoria, que estiver em atraso com a mensalidade por mais de 60 dias, ficará suspenso sua entrada no CLUBE, salvo na hipótese de quitação do débito anterior e desde que os motivos sejam acolhidos pelo COGEFIPE, caso em que a situação será admitida apenas uma única vez.

Art. 23 - A mensalidade do Clube Praça de Esportes será pago pelo sócio titular na modalidade plano familiar, no valor de 7% (sete por cento); de uma UFM, com reajuste anual, incluídos os filhos dependentes até 16 (dezesesseis anos), será cobrado o mesmo valor para sócio individual.

Art. 24 - O sócio titular que, ao seu pedido, que se desligar do quadro de associados, terá que realizar o pagamento da taxa de reinscrição com base de 30% (trinta por cento) da UFM do ano vigente, devendo o seu pedido ser autorizado pelo COGEFIPE, sendo que na hipótese de reincidência a taxa será dobrada.

Art. 25 - O valor do convite-ingresso do sócio temporário será de 14% (quatorze por cento) de uma unidade UFM para cada dia que o sócio frequentar as dependências do clube, sendo obrigatória a apresentação da guia de pagamento da taxa e atestado médico do convidado..

Art. 26 - O sócio titular ficará responsável pelo pagamento do convite do sócio temporário, que será incluída na mensalidade do mês subsequente a utilização do clube.

### Capítulo III – Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

#### *Seção I – Dos Direitos dos sócios*

Art. 27 - Os sócios titulares e dependentes que estiverem em dia com a mensalidade poderão:

- I. Frequentar todas as dependências do Clube Praça de Esportes;
- II. Participar de todos os eventos públicos no local; exceto quando houver eventos realizados pela Prefeitura Municipal, exclusivamente aos funcionários públicos;
- III. Ser membro do COGEFIPE; exceto sócio dependente e temporário;
- IV. Participar das reuniões do COGEFIPE;
- V. Propor admissão de novos sócios;
- VI. Alugar espaço para recreação; e
- VII. Alugar espaço para atividade esportiva.

Art. 28 - São direitos de todos os sócios titulares e membros das respectivas famílias, devidamente credenciadas pelo clube:

- I. O uso e gozo de todas as dependências do clube;
- II. Discutir, propor, interpelar por escrito ao COGEFIPE, sobre seus atos;
- III. Entrar com defesa/recurso contra as penalidades sofridas;
- IV. Convidar visitantes - sócio temporário - para participar do clube, mediante assinatura do termo de responsabilidade, no qual define seus direitos e obrigações, mediante pagamento de convite-ingresso.

Art. 29 - Os direitos dos incisos II, e III e IV do artigo anterior não são extensivos aos sócios temporários.





Art. 30 - O direito de ser membro do COGEFIPE é exclusivo do Associado Titular, mas o de ser votado, na categoria de Associado Dependente, poderá ser exercido pelo titular ou, alternativamente, por seu cônjuge.

Art. 31 - São dependentes do Sócio Titular:

- I - Conjugue;
- II - Filhos menores de 16 anos;
- III - Companheiro (a), em união estável comprovada em cartório oficial de registros cíveis; e filho(s) deste.
- IV - Os filhos incapazes maiores, que estão vinculados economicamente aos pais.

Art. 32 - O acesso aos sócios titular e dependente na Praça de Esportes só será permitido mediante apresentação na portaria, da carteira do associado, realização da biometria. Aos sócios temporários com apresentação do convite-ingresso e pulseira de identificação expedidos pela secretaria administrativa.

Parágrafo único. O associado ou aquele que forçar a entrada, sem a carteira de sócio, no portão principal incorrerá em falta grave.

Art. 33 - Os sócios temporários poderão ter acesso ao clube em dias normais de funcionamento, desde que acompanhado pelo sócio titular e o mesmo tenha assinado o termo de responsabilidade pela conduta do seu convidado.

Art. 34 - Não caberá aos sócios dependentes convidar visitantes como sócio temporário. Tal direito é expressamente permitido apenas ao sócio titular, mediante solicitação na secretaria administrativa do clube.

#### *Seção II – Dos Deveres dos sócios*

Art. 35 - São obrigações de todos os sócios:

- I. Respeitar e cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Acatar ordens e decisões de quaisquer membros do COGEFIPE, podendo, no entanto, deles recorrer para o próprio conselho gestor ao associado;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, indenizando-o na última hipótese pelos prejuízos por ventura causados devidamente apurados pelo COGEFIPE;
- IV. Apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado à carteira de identificação social, acompanhado de comprovantes de quitação do clube;
- V. Abster-se, nas dependências do clube, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso;
- VI. Pagar pontualmente, as contribuições, mensalidades, taxas fixadas ou que forem fixadas por Lei cobradas pelo COGEFIPE.
- VII. Comunicar à Secretaria do CLUBE, por escrito, imediatamente, a ocorrência de mudança de residência, estado civil e dependente.
- VIII. Submeter-se a exame médico conforme estabelecido pela Legislação pertinente e pelo Regimento Interno do CLUBE, ou quando for justamente exigido pelo COGEFIPE.
- IX. Evitar qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa, cunho social, racial ou de classe nas dependências do CLUBE.
- X. Tratar com urbanidade e respeito todos os Associados e seus dependentes, os membros do COGEFIPE e os funcionários do CLUBE.



- XI. Não oferecer ou exhibir, para fins de negócios, mercadoria, objeto ou produto de qualquer natureza nas dependências do CLUBE, ou praticar ato de comércio, inclusive de propaganda, salvo nos eventos oficiais promovidos pelo CLUBE.
- XII. Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do CLUBE.
- XIII. Zelar sempre pelo bom nome do Clube Praça de Esportes;
- XIV. Efetuar o pagamento da mensalidade em dia;
- XV. Não manifestar atos de racismo e homofóbico;
- XVI. Não dizer palavras de baixo calão;
- XVII. Adquirir a carteira de sócio para si e seus dependentes, documentação esta que deverá sempre portar, permitindo a fácil identificação e categoria de sócio, quando solicitado;
- XVIII. Indenizar a Praça de Esportes por quaisquer os prejuízos materiais causados por si, por seus dependentes e/ou sócio convidado;
- XIX. Não usar as dependências da Praça de Esportes para qualquer tipo de jogo de apostas, seja de baralho, cartelas, virtual e outros; e
- XX. Respeitar todos os sócios em todos os ambientes da Praça de Esportes.

#### Capítulo IV - DAS PENALIDADES E DEFESAS DOS ASSOCIADOS

##### Seção I - Das Penalidades

Art. 36 - Aos Associados que infringirem as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno do CLUBE de acordo com a natureza da infração, após o regular processo administrativo, o COGEFIPE poderá aplicar as seguintes penalidades, que deverão ser transcritas no cadastro do Associado:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – eliminação;
- V – exclusão.

§1º – O Associado punido será notificado em todos os casos por carta com aviso de recebimento (A.R.), sendo considerada válida desde que enviada para o endereço constante do cadastro e recebida por qualquer pessoa. No caso de a carta não ser recebida no endereço, a notificação será feita por edital afixado na sede do CLUBE, em local próprio, pelo prazo de 30 dias.

§2º - Findo o prazo de 30 dias da publicação do edital, ou se houver o efetivo comparecimento do Associado nas dependências do CLUBE nesse período, ele será considerado como notificado.

Art. 37 - A suspensão será aplicada pelo COGEFIPE com pena máxima de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 38 - As penalidades impostas aos Associados infratores deverão, obrigatoriamente, constar em ata de reunião do COGEFIPE, sendo o processamento realizado pela Comissão de Sindicância, na forma do Regimento Interno.

Art. 39 - Constitui justa causa para o Associado ser eliminado do CLUBE a existência de dívidas com a mensalidade do CLUBE ou atraso no pagamento de qualquer taxa normal ou extraordinária que vier a existir.





Art. 40 - Constitui, ainda, justa causa para o Associado ser excluído do CLUBE:

- I. Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências do CLUBE;
- II. Descrédito público, por desabonadora condenação judicial;
- III. Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do CLUBE, de seus Dirigentes e de seus Associados;
- IV. Reincidência específica nas penas de suspensão.

Art. 41 - Serão suspensos os sócios titulares, dependentes e temporários que:

- 1 - Reincidirem em infrações punidas com advertência;
- 2 - Provocarem transtornos na Praça de Esportes ou em reuniões do COGEFIPE;
- 3 - Tentarem ou promoverem discórdia e brigas entre sócios;
- 4 - Fizerem declarações falsas em pedidos de inscrições esportivas as quais participe;
- 5 - Será suspenso por 90 (noventa) dias suspenso o sócio que ceder sua carteira do clube para terceiros e será sumariamente eliminado do quadro social da Praça de Esportes na reincidência do fato;
- 6 - Desrespeitarem qualquer membro do COGEFIPE e funcionários da Praça de Esportes; e
- 7 - Desrespeitarem os sócios com palavras de baixo calão, gestos obscenos e pornografia.

Art. 42 - Serão eliminados os sócios que:

- 1 - Deixarem de pagar a mensalidade por 3 (três) meses consecutivos;
- 2 - Tendo sofrido suspensão do maior prazo, reincidirem nas atitudes que a motivaram;
- 3 - Forem condenados judicialmente; a critério do COGEFIPE;
- 4 - Cometerem ato grave contra a moral social e desportiva da Praça de Esportes;
- 5 - Deixarem de indenizar a Praça de Esportes por prejuízos materiais a ele causado;
- 6 - Desfalcarem a Praça de Esportes em seus bens e valores;

Art. 43 - O Sócio eliminado somente poderá retornar ao quadro social, após a publicação de resolução do COGEFIPE, conforme a gravidade indicada para sua eliminação;

Art. 44 - As penalidades serão impostas pelo COGEFIPE;

Art. 45 - O sócio inadimplente será notificado por meio do correio eletrônico, correspondência, aplicativo de telefone e/ou telefonema transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da mensalidade.

Art. 46 - Para manutenção da disciplina da Praça de Esportes, o clube deverá ser observado o seguinte critério nas punições preliminares:

- I. A primeira falta não grave o infrator será advertido, verbal ou por escrito;
- II. Na segunda falta não grave ou reincidência, o infrator será suspenso por dias a juízo limite e do COGEFIPE, nunca devendo ser inferior a 30(trinta) dias;
- III. Na reincidência o infrator terá a suspensão por no mínimo 90(noventa) dias, com severa advertência por escrito de que sua infringência ao Regulamento Interno já tornou característica grave.
- IV. Na reincidência da infração grave o sócio, ficará proibido de frequentar por 90(noventa) até 360 dias, sujeito a multa e eliminação do quadro social.

Art. 47 - Todas as punições deverão ser anotadas na ficha do infrator para consultas ou pesquisas posteriores.



Art. 48 - Quando se constatar procedimento indisciplinar por qualquer uma das categorias de sócio, seja por atos faltosos constantes, seja por infração de natureza grave, o caso será resolvido com todo o rigor para que se cumpram as regulamentações e se crie um ambiente saudável no âmbito do clube.

Art. 49 - Será considerada de natureza grave, punida nos termos previstos neste Estatuto Social, qualquer ato de uma das categorias de sócios, aquele que fizer contra os membros do COGEFIPE e funcionários do clube na sua tarefa.

Art. 50 - Além do desrespeito aos funcionários do clube e aos membros do COGEFIPE, serão consideradas faltas graves as contendas físicas, as alterações em voz alta, atos imorais e a pronúncia de palavras imorais.

Parágrafo único. Considera-se também falta grave todo dano material intencional ao patrimônio público do clube.

Art. 51 - Se verificando a intenção maldosa e danosa por parte de qualquer categoria de sócios, com intenção de destruir ou inutilizar material durável do clube, o sócio titular além de se obrigar à indenização devida, incorre em falta grave punida com suspensão.

- I. Será definido o valor a ser restituído o patrimônio público os valores atuais de mercado de produto novo. Caso seja necessário mão-de-obra o valor será calculado em hora trabalhada por tabela oficial.
- II. Os valores cobrados serão encaminhados juntamente com a fatura da mensalidade do mês subsequente ao término da reparação material para ressarcimento.
- III. Pode o sócio adquirir os materiais compatíveis com o material danoso e contratar a mão de obra, desde que apresente nota fiscal de compra do material e nota fiscal do prestador do serviço.
- IV. As definições deste CAPUT estão sujeitas a concordância do COGEFIPE.

Art. 52 - É de responsabilidade de todo sócio, os materiais de esportes entregues aos seus cuidados, acaso não devolvidos implicam na reposição de outros, ainda passível de penalidade de displicência e negligência nos interesses do clube.

Art. 53 - Todos os funcionários públicos da Praça de Esportes, secretaria administrativa e do COGEFIPE estão sujeitos à penalidade regulamentares a serem impostas pelo próprio COGEFIPE em reunião de caráter especial.

#### *Seção II - Das Defesas*

Art. 54 - Nos casos de penas de suspensão e de exclusão, impostas pelo COGEFIPE, caberá recurso ao comitê, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o Associado receber a comunicação, sem efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

Art. 55 - As infrações apuradas pelo Comitê em relação aos associados, bem como em relação aos integrantes do COGEFIPE, somente deverão ser julgadas e ter as penalidades aplicadas, se for o caso, pelo Processo Administrativo Interno.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

Art. 56 – Caberá ao COGEFIPE, nos termos do Regimento Interno, determinar a suspensão do direito de frequentar a sede e suas dependências o Associado que atrasar o pagamento das mensalidades ou débitos em relação ao CLUBE.

Parágrafo único - Com a comprovação do pagamento da totalidade do débito, fica imediatamente sem efeito a suspensão.

Art. 57 - O Regimento Interno do CLUBE estabelecerá as normas, os detalhes e os processos, tanto da aplicação das penalidades quanto de sua defesa.

Art. 58 - Das penalidades impostas a qualquer sócio por si ou seus dependentes, poderá pedir reconsideração do ato ao COGEFIPE com efeito suspensivo da penalidade.

Art. 59 - O sócio ou dependente que for apanhado cometendo qualquer infração ou ato contrário ao estatuto ou regimento interno, será imediatamente suspenso, situação que perdurará até que o COGEFIPE resolva sobre a pena a ser aplicada, o que deverá ser feito após recebimento de relatório do ocorrido.


Art. 60 - De qualquer penalidade poderá o sócio recorrer para o próprio COGEFIPE, de sua decisão, nas reuniões.

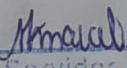
§1º - no caso de atraso no pagamento de suas contribuições, não terá o sócio direito a recurso.

§2º - constatada a impontualidade, o COGEFIPE iniciará a ação punitiva, aplicando desde logo a suspensão ao associado.

Art. 61 - Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação desta Lei.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (09-12-2020)

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>a lei</u>
Nº	<u>1.653/2020</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>09 / 12 / 2020</u>
	
Assinatura do Servidor	